

RECURSO: IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO 001/2022, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

Diante da interposição de recurso contra o Edital de Abertura de Concurso Público 001/2022, passamos a responder o item abaixo relacionado:

Do(s) Recurso(s):

1. CONTRA OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO 02-ANALISTA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

Conteúdo do recurso:

*“No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidade, o cargo de Analista Administrativo Financeiro, não tem formação prevista em Lei Municipal que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças, e que por equiparação o cargo de Analista Administrativo Financeiro também pode ser exercido por pessoas com diploma reconhecido pelo MEC de **Gestão em Processos Gerenciais** e áreas afins.”*
*“Escaridade/Requisitos Exigidos: Ensino Superior em Administração, Ciências Econômicas, Contabilidade, Direito, Gestão de Pessoas (RH), Gestão Pública **e/ou áreas afins.**”*
“Diante de todo o exposto, REQUER a imediata revisão, de modo a ser alterada exigência contida no ANEXO I, do Edital Nº 001/2022, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.” (Grifamos)

Da Resposta ao Recurso:

1. **RECURSO INDEFERIDO:** Quanto ao pedido de retificação do **Anexo I** do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2022, que trata também dos requisitos para investidura dos cargos ofertados no Certame, em especial relativo ao **CARGO 02-ANALISTA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, o presente recurso não assiste ao recorrente, cujo pedido é a alteração dos requisitos da investidura do cargo em questão, com o acréscimo da expressão “e/ou áreas afins.”, considerando que os cursos de nível superior admitidos como requisitos para investidura do cargo, com o respectivo diploma reconhecido pelo MEC, estão devidamente elencados e estabelecidos na **Lei Municipal de nº 4.365, de 22 de dezembro de 2021, art. 7º e Anexo II (Atualizada até a Lei nº 4.559/2022, de 10 de outubro de 2022)**, não sendo possível, por essa razão, a admissão de outras possibilidades de cursos diversos da referida Lei, então vejamos:

*“**Requisitos para Investidura:** Curso Superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Gestão Pública; Gestão de Pessoas, e/ou de Recursos Humanos; ofertado por instituições de Ensino Superior e devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);”*

Diante do exposto, indeferimos o presente recurso.

Fonte:

<https://www.barradogarças.mt.leg.br/transparencia/concurso/concurso-2022/materias-relacionadas-ao-concurso-publico-no-001-2022/leis/estrutura-administrativa-lei-no-4-365-de-22-de-dezembro-de-2021-atualizada-ate-a-lei-ndeq-4-559-2022-de-10-de-outubro-de-2022.pdf/view>